



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**PORTARIA Nº 004  
DE 19 DE JANEIRO DE 2021**

**“NOMEIA LEILOEIRO PÚBLICO MUNICIPAL PARA CONDUZIR O CERTAME DOS LEILÕES DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Malhador, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, da Lei Municipal 052/1987,

Considerando a necessidade de alienar, através de leilão e de acordo com a legislação vigente, bens móveis e diversos de propriedade do município e que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômico, inservíveis, irrecuperáveis ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear e autorizar o Leiloeiro Público Oficial do Estado de Sergipe ALISSON SILVA CRUZ, portador de matrícula nº 002/2013/JUCESE, CPF: 027.801.305-80 e RG: 3.109.692-1 2ª via SSP/SE, para conduzir o certame do Leilão Público em data a ser marcada conjuntamente.

**Art. 2º** - O Leiloeiro realizará o leilão com estrita observância da Lei das Licitações nº 8.666/93 e de acordo com o próprio Edital do certame.

**Art. 3º** - Compete ao Leiloeiro organizar a lista operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, produzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Comissão no que couber.

**Art. 4º** - Uma vez consolidada a relação dos bens moveis diversos e sua avaliação, qualquer item retirado ou excluído do leilão da Prefeitura Municipal e que evidencie prejuízo financeiro ao Leiloeiro, este será indenizado proporcionalmente em suas despesas.

**Art. 5º** - Ressalvando o previsto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal fica isenta de pagamento de comissão ou reembolso de despesas com leiloeiro, que cobrará apenas ao arrematante/comprador a comissão estipulada de 5% (cinco por cento) e mais o percentual de igual



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

valor, 5% (cinco por cento) referente a reembolso de despesas havidas com o Leilão. Fica a Prefeitura Municipal isenta de qualquer pagamento ou despesa com o leilão.

**Art. 6º** - A Comissão de Avaliação Patrimonial de Bens Móveis e Máquinas inservíveis para o serviço público municipal foi nomeada através da Portaria nº 125/2020, e será a comissão processante do presente leilão.

**Art. 7º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Malhador (SE), em 19 de janeiro de 2021.**

  
**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**  
Prefeito Municipal